



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 40/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Benetti Timm, e a Fundação Biblioteca Nacional, com sede localizada no endereço Avenida Rio Branco nº 219, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-008, neste ato representado pela Presidente, Helena Maria Porto Severo da Costa, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto Obras nos pavimentos térreo e 2º, fachada e cobertura do Prédio Anexo da FBN, cujo objeto é execução de obras nos pavimentos térreo e 2º, fachada e cobertura do Prédio Anexo da Fundação Biblioteca Nacional.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8467778 e 8734980).

**CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA**

|  |  |
|--|--|
| <b>2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora</b> | Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001                     |
| <b>2.1.1. CNPJ</b>   | 31.702.437/0001-09   |
| <b>2.1.2. Endereço</b>   | Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528 |
| <b>2.1.3. Cidade/UF/CEP</b>  | Brasília / DF / 70.064-900   |
| <b>2.1.4. Telefones / Fax</b>  | (61) 2025-3786   |
| <b>2.1.5. E-mail</b>   | depad.senacon@mj.gov.br  |
| <b>2.1.6. Nome do Responsável</b>                                    | Luciano Benetti Timm   |
| <b>2.1.7. CPF do Responsável</b>                                     | 577.889.870-34   |
| <b>2.1.8. RG do Responsável</b>                                      | 1.044.797.155 - SSP/RS   |
| <b>2.1.9. Cargo/Função do Responsável</b>                            | Secretário Nacional do Consumidor                                      |

|  |   |
|--|---|
| <b>2.1.10. Matrícula do Responsável</b>                          | 3084045                                     |
| <b>2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Receptora</b> | Fundação Biblioteca Nacional - 344042/34209 |
| <b>2.2.1. CNPJ</b>   | 40.176.679/0001-99                          |
| <b>2.2.2. Endereço</b>   | Avenida Rio Branco nº 219 - Centro          |
| <b>2.2.3. Cidade/UF/CEP</b>                                      | Rio de Janeiro / RJ / 20040-008             |
| <b>2.2.4. Telefones / Fax</b>                                    | (21) 3095-3808                              |
| <b>2.2.5. E-mail</b>   | presidencia@bn.gov.br / gabinete@bn.gov.br  |
| <b>2.2.6. Nome do Responsável</b>                                | Helena Maria Porto Severo da Costa          |
| <b>2.2.7. CPF do Responsável</b>                                 | 541.967.527-72                              |
| <b>2.2.8. RG do Responsável</b>                                  | 20923 - OAB/RJ                              |
| <b>2.2.9. Cargo/Função do Responsável</b>                        | Presidente da Fundação Biblioteca Nacional  |
| <b>2.2.10. Matrícula do Responsável</b>                          | 0051159                                     |

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD ficou aprovado o projeto Obras nos pavimentos térreo e 2ª, fachada e cobertura do Prédio Anexo da Fundação Biblioteca Nacional.

Nesse cenário, cabe transcrever da justificativa do projeto: "Qualificar e adequar os espaços internos da edificação, pertencente à Biblioteca Nacional, sob a guarda da União, que contem acervos bibliográficos, de modo a criar condições modelares de segurança. O projeto visa ainda atender à população carente do entorno com espaços multiusos e de convivência social. (...) Em 1988, foi adquirido pela Biblioteca Nacional, devido às suas características arquitetônicas e estruturais que propiciam a guarda de acervos bibliográficos. A Biblioteca Nacional conta hoje com um acervo de 9 milhões de itens. Parte desta coleção ocupa hoje desordenadamente o Prédio Anexo, que não dispõe de condições adequadas de instalações e segurança. O Prédio Anexo carece da execução de obras de infraestrutura e de arquitetura para a adequação dos espaços internos para a guarda do acervo em condições modelares de segurança e conservação, de modo que o acervo possa ser disponibilizado ao público. Além disso, a fachada e a cobertura encontram-se em avançado estado de deterioração sendo necessárias obras de recuperação. Considerando as dimensões do edifício, o projeto prevê também a criação de espaços destinados à população carente do entorno".

### 3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: pesquisadores e leitores presenciais e remotos da Biblioteca Nacional, assim como seus servidores.

Favorecidos indiretamente: toda a população brasileira, assim como leitores e pesquisadores internacionais que acessam remotamente a rede da Biblioteca Nacional Digital.

### 3.3. Cronograma-Físico

| Meta                           | Etapa                         | Produto                                       | Resultado   | Período de Execução |
|--------------------------------|-------------------------------|---|---|---------------------|
| 1 - Execução da obra           | 1.1 - Processo Licitatório    | Licitação                                     | Contratação viabilizada                                     | 6 meses             |
|                                | 1.2 - Execução da obra        | Obra  | Obra concluída  | 18 meses            |
| 2 - Acondicionamento do acervo | 2.1 - Transferência do acervo | Adequação do acervo em espaço físico adequado | Títulos disponíveis para consulta em espaço físico adequado | 12 meses            |

## CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

### 4.1. Compete aos Partícipes:

- 4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;
- 4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e
- 4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

### 4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

- 4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;
- 4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;
- 4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;
- 4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;
- 4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;
- 4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

#### 4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

#### 4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

| Programa de trabalho/Projeto/Atividade | Exercício | Fonte | Natureza da Despesa | Valor (R\$ 1,00)         |
|--|-----------|-------|---------------------|--------------------------|
| 14.422.2081.6067.0001                  | 2019      | 0174  | 449051              | R\$ 1.344.829,28         |
|  |           |       | <b>Total 2019</b>   | <b>R\$ 1.344.829,28</b>  |
| 14.422.2081.6067.0001                  | 2020      | 0174  | 449051              | R\$ 12.545.780,27        |
|  |           |       | <b>Total 2020</b>   | <b>R\$ 12.545.780,27</b> |
| 14.422.2081.6067.0001                  | 2021      | 0174  | 449051              | R\$ 7.123.249,51         |
|  |           |       | <b>Total 2021</b>   | <b>R\$ 7.123.249,51</b>  |
|  |           |       | <b>Total Geral</b>  | <b>R\$ 21.013.859,06</b> |

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de vinte quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS**

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

| <b>Autoridade Descentralizadora</b> | <b>Autoridade Descentralizada</b>          |
|-------------------------------------|--|
| Luciano Benetti Timm                | Helena Maria Porto Severo da Costa         |
| Secretário Nacional do Consumidor   | Presidente da Fundação Biblioteca Nacional |



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 15:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 02/08/2019, às 15:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9343817** e o código CRC **C9B289B4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.